



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO SABUGI
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
 CASA LEGISLATIVA APRÍGIO PEREIRA DE ARAÚJO
 CNPJ: 08.221.145/0001-24
 E-mail: camaramunicipal-sjs@hotmail.com - Site: saojoaodosabugi.rn.leg.br
 Rua José Maria, 57, Centro
 CEP 59.310-000 - TEL (84) 3425 - 2291



Contrato de Prestação de Serviços de Propaganda com carro de som

PROCESSO/CMSJS/RN Nº.021/2017.

Dispensa de Licitação n.º 017/2017.

CONTRATO N.º 005/2017.

PARTES CONTRATANTES:

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Vereadores de São João do Sabugi-RN, inscrito no CNPJ n.º 08.221.145/0001-24, pessoa jurídica de direito privado, com sede em São João do Sabugi-RN, neste ato representada por seu Presidente, RUTÊNIO HUMBERTO DE ARAÚJO MEDEIROS, brasileiro, solteiro, portador do RG n.º 002.344.901 SSP/RN e CPF n.º 052.025.914-97, residente e domiciliado a Rua Dr. João de Brito, n.º 103, Centro, São João do Sabugi-RN, CEP: 59.310-000, doravante simplesmente CONTRATANTE.

CONTRATADO: JOSECLER GARCIA DE MEDEIROS 04226413407, inscrito no CNPJ sob o nº 27.233.472/0001-40, por seu representante legal, o Sr. Josecler Garcia de Medeiros, brasileiro, solteiro, portador do RG n.º 2.140.929 ITEP/RN e CPF n.º 042.264.134-07, residente e domiciliado a Rua Sebastião Antônio Fernandes, n.º 19, São José, São João do Sabugi-RN, CEP: 59.310-000, doravante simplesmente CONTRATADO.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços **CONTRATAÇÃO DE POPRAGANDA COM CARRO DE SOM**, que regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente contrato.

Do Objeto do Contrato:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui objeto deste contrato a contratação de Propaganda com carro de som a fim de atender as necessidades da Câmara Municipal de São João do Sabugi-RN, de acordo com as especificações que integram o anexo I – Planilha de Solicitação, do Processo n.º 021/2017.

Do Prazo / Vigência do Contrato:

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato terá vigência de 24 de março a 31 de dezembro de 2017.

Dos Serviços Prestados:

CLÁUSULA TERCEIRA – A CONTRATADA será responsável pela divulgação de propaganda com carro de som, por ocasião da realização de eventos “Reuniões / Audiências públicas e demais Sessões Solenes”, realizadas pela Câmara Municipal de Vereadores de São João do Sabugi-RN.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO SABUGI
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
CASA LEGISLATIVA APRÍGIO PEREIRA DE ARAÚJO

CNPJ: 08.221.145/0001-24
E-mail: camaramunicipal-sjs@hotmail.com - Site: saojoaodosabugi.rn.leg.br
Rua José Maria, 57, Centro
CEP 59.310-000 - TEL (84) 3425 - 2291



CESSÃO / TRANSFERÊNCIA

CLÁUSULA QUARTA - É vedado à CONTRATADA ceder ou transferir os direitos e obrigações deste contrato, salvo consentimento prévio, e por escrito da CONTRATANTE.

Das Despesas:

CLÁUSULA QUINTA - Todas as despesas efetuadas pelo CONTRATADO, ligadas diretas e indiretamente com o objeto, incluindo-se combustível, motorista, pessoal habilitado, entre outros, ficarão a cargo do CONTRATADO.

Da Rescisão:

CLÁUSULA SEXTA - Poderá ainda dar-se por rescindido este contrato nos seguintes casos:

I - Por inadimplemento ou infração contratual, caso a parte inadimplente ou infratora, após ter sido cientificada, não tome no prazo de 07 (sete) dias contados da data da ciência, as medidas pertinentes para voltar à situação de adimplência e cumpridora das cláusulas contratuais avençadas na forma deste instrumento;

II - Se ocorrer a cessão, transferência a qualquer título, dos direitos e obrigações assumidos neste contrato, pela CONTRATADA, sem a expressa anuência prévia e por escrito da CONTRATANTE.

Da Fiscalização:

CLÁUSULA SETIMA - Compete à Câmara Municipal de Vereadores, através do Secretário Geral, ou a quem vier a ser nomeado, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização relativamente ao objeto deste contrato.

Da Multa Contratual:

CLÁUSULA OITAVA - Pela inexistência total ou parcial do Contrato, a Câmara Municipal, através do Sr. Presidente poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao CONTRATADO, as sanções previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666, de 21/06/1993, sendo que em caso de multa, esta corresponderá à 20% (vinte por cento) do valor do serviço prestado.

Da Legislação Aplicável:

CLÁUSULA NONA - O presente instrumento contratual reger-se-á pelas disposições da Lei n.º 8.666 de 21/06/1993, pelos princípios do Direito Público, aplicáveis inclusive aos casos não previstos no presente contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO SABUGI
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
 CASA LEGISLATIVA APRÍGIO PEREIRA DE ARAÚJO



CNPJ: 08.221.145/0001-24
 E-mail: camaramunicipal-sjs@hotmail.com - Site: saojoaodosabugi.rn.leg.br
 Rua José Maria, 57, Centro
 CEP 59.310-000 - TEL (84) 3425 - 2291

Da Remuneração e Condições de Pagamento:

CLÁUSULA DECIMA - Pelos serviços objeto deste contrato e efetivamente realizados, a CONTRATADA receberá remuneração constante do Processo n.º 021/2017, Dispensa de Licitação n.º 017/2017, ou seja:

- a) R\$ 40,00 (quarenta reais) por hora de divulgação, não podendo ultrapassar os R\$ 2.000,00 ano;
- b) O pagamento será quitado a cada dia 20 (vinte) de cada mês mediante apresentação da nota fiscal e certidões negativas.

Da Dotação Orçamentária:

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – As despesas decorrentes da presente dispensa de licitação, correrão à conta dos recursos oriundos dos Projeto de Atividades: 01.01.031.0020.0002.2001 – Manutenção das Atividades da Câmara Municipal, 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Do Foro:

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – Para dirimir quaisquer controvérsias oriunda do contrato, as partes elegem o foro da Comarca de São João do Sabugi-RN.

E, por estarem justas e acordadas, lavram as Partes este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

São João do Sabugi/RN, 24 de março de 2017.

<p><i>Rutênio Humberto de Araújo Medeiros</i> RUTÊNIO HUMBERTO DE ARAUJO MEDEIROS PRESIDENTE DA CMSJS/RN CONTRATANTE</p>	<p><i>Josecler Garcia de Medeiros</i> JOSECLER GARCIA DE MEDEIROS CONTRATADO</p>
<p>Testemunhas: 1º. <i>Mateus de Medeiros Araújo</i> CPF: 100.774.784-60</p>	<p>2º. <i>Alideu Gama de Maria</i> CPF: 029.993.354-01</p>